



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**RESOLUÇÃO – CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA
Nº 049/2018**

Oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Projetos de Estruturas de Concreto, na Escola de Engenharia Civil e Ambiental, da Universidade Federal de Goiás, e do respectivo Regulamento.

A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, AD REFERENDUM DO CONSELHO GESTOR DA REGIONAL GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.020135/2018-09,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar a oferta do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* – Especialização em Projetos de Estruturas de Concreto, na Escola de Engenharia Civil e Ambiental - EECA, da Universidade Federal de Goiás, e o respectivo Regulamento na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, com validade até fevereiro de 2024, salvo nos casos amparados por legislação específica, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 21 de dezembro de 2018.

Profª. Sandramara Matias Chaves
- Presidente -

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* -
ESPECIALIZAÇÃO EM PROJETOS DE ESTRUTURAS DE CONCRETO**

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* - Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto, modalidade presencial, da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia, da Universidade Federal de Goiás - UFG, fundamentado na forma da legislação vigente, tem por finalidade:

- I- complementar e atualizar a formação de profissionais das áreas de Engenharia Civil e Arquitetura;
- II- desenvolver competências para a utilização responsável de programas computacionais no projeto de estruturas de concreto;
- III- proporcionar, com métodos, técnicas, e conhecimentos específicos, o desenvolvimento da engenharia estrutural, propiciando uma melhoria da qualidade dos projetos.

Art. 2º O cumprimento das finalidades será obtido através de:

- I- manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à
- II- investigação científica e tecnológica;
- III- flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo na área de Projetos de Estruturas de Concreto;
- IV- comprometimento com a realidade regional e nacional;
- V- utilização da bibliografia referente à área de Projetos de Estruturas de Concreto;
- VI- identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VII- cultivo do espírito de iniciativa;
- VIII- desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL**

Art. 3º O Curso de Especialização em Projetos de Estruturas de Concreto é destinado a graduados em Cursos de Engenharia Civil e Arquitetura e/ou em áreas afins, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º O número de vagas oferecidas é duzentas (200), sujeito a alteração conforme plano de trabalho aprovado, incluídos os dez por cento (10%) destinadas a servidores da UFG.

Art. 5º São considerados membros do corpo discente da UFG, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFG, os alunos regularmente matriculados e com frequência normal no Curso.

Art. 6º O Curso contará com pessoal técnico, administrativo e docente, em conformidade com as normas da UFG.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O Curso terá um coordenador e um subcoordenador, portadores de titulação mínima de Mestre, pertencentes ao quadro de docentes da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia da UFG, homologados pelo respectivo Conselho Diretor.

§ 1º A nomeação do coordenador e subcoordenador é de competência do Pró-Reitor de Pós-Graduação da UFG.

§ 2º O mandato de coordenador e subcoordenador será de dois anos, permitida a recondução por igual período, a critério do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 8º Compete ao coordenador do Curso:

- I- exercer a direção executiva das atividades de ensino e pesquisa vinculadas ao Curso;
- II- supervisionar e cumprir o disposto neste Regulamento e as normas específicas vigentes;
- III- representar o Curso junto à Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental e à Administração Superior da UFG, de acordo com as normas estatutárias e regimentais da UFG;
- IV- apresentar à Direção da Escola de Engenharia Civil e Ambiental relatório financeiro dos recursos utilizados ao término de cada turma do Curso, a ser apreciado pelo Conselho Diretor e posteriormente encaminhado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG (PROAD/UFG);
- V- apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de docentes e discentes do Curso, desde que estas não contrariem este Regulamento e as normas da UFG;
- VI- encaminhar os casos omissos neste Regulamento, em comum acordo com o corpo docente do Curso, ao Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental, e, mediante sua decisão, à Câmara Setorial de Pós-Graduação da Regional e ao Conselho Gestor da Regional Goiânia.

Parágrafo único. Compete ao subcoordenador do Curso substituir o coordenador em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 9º A qualificação mínima exigida dos docentes do Curso é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

§ 1º Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores ser insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no caput deste artigo, poderão lecionar profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do Curso, desde que aprovados pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia e pela Câmara Regional Setorial.

§ 2º Em nenhuma hipótese, o número de docentes sem titulação mínima de Mestre poderá ultrapassar cinquenta por cento (50%) do corpo docente do Curso.

§ 3º A aprovação da participação de professor não portador do título de Mestre somente terá validade para as atividades previstas no Curso.

Art. 10. O corpo docente deverá preferencialmente ser composto por docentes da UFG.

Parágrafo único. Nos casos em que não haja docentes da UFG em número suficiente para o atendimento das especialidades deste Curso de Especialização, será permitida uma composição de até quarenta por cento (40%) da carga horária total do Curso com docentes externos à Instituição.

Art. 11. Alterações no corpo docente neste Curso de Especialização deverão ser encaminhadas à Pró-reitoria de Pós-Graduação - PRPG com a anuência do Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia devidamente justificadas, desde que o docente proposto para substituição se enquadre nas exigências contidas nos artigos 9º e 10 deste Regulamento.

Art. 12. A carga horária total do Curso é de quinhentas e cinquenta e oito horas (558), sendo que deste total, o aluno deverá cursar, pelo menos, quatrocentas e cinquenta (450) horas ou vinte e cinco (25) disciplinas que constarão no seu histórico escolar, distribuídas em até vinte e quatro (24) meses consecutivos para sua conclusão.

Parágrafo único. Na carga horária constante neste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de Curso.

Art. 13. No caso de necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor, que não pertença a este Curso de Especialização, na condição de orientador, desde que aprovado pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

CAPITULO V DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 14. Cada docente poderá orientar até seis (06) alunos por turma.

Art. 15. Os procedimentos para inscrição serão informados através de edital específico do Curso.

Art. 16. O processo de seleção ao Curso de Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto será desenvolvido por uma Comissão de Seleção, designada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia de acordo com este Regulamento e com os procedimentos definidos no edital deste Curso.

Art. 17. Compete à Comissão de Seleção:

- I- estabelecer critérios para a seleção de candidatos ao Curso;
- II- elaborar e aplicar provas;
- III- encaminhar relatório contendo as notas e a relação dos candidatos aprovados à Coordenação do Curso.

Art. 18. Não havendo o completo preenchimento de vagas, o início, a continuidade ou o cancelamento do Curso dependerá de decisão de sua Coordenação, ouvido o Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

Art. 19. A matrícula dos candidatos classificados para o número de vagas existentes deverá ser requerida junto à Coordenação, conforme informado através do edital específico do Curso.

Parágrafo único. Findo o prazo de matrícula, não havendo o comparecimento de algum candidato, será dado um prazo de três dias úteis para que os candidatos com classificação imediatamente subsequente possam efetivar suas matrículas, até o preenchimento total das vagas oferecidas.

Art. 20. Não haverá trancamento de matrícula no Curso de Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 21. Os alunos que obtiverem frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) da carga horária global, em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter, no mínimo, a nota sete (7,0) nas disciplinas, trabalho final e/ou outras atividades acadêmicas, farão jus ao certificado do Curso de Especialização em Projeto de Estruturas de Concreto.

Art. 22. Os processos de avaliação discente a serem adotados pelos professores de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes dos

programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários, trabalho final e/ou outros procedimentos acadêmicos.

Art. 23. Os certificados serão expedidos pelo Centro de Gestão Acadêmica - CGA/ PROGRAD/UFG, na forma da legislação vigente.

Art. 24. O aluno que não concluir o Curso dentro do prazo estipulado neste Regulamento será automaticamente desligado do Curso, salvo em casos excepcionais, analisados e aprovados pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia.

Art. 25. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária e tenham sido cursadas no máximo há dois anos.

Parágrafo único. A solicitação do aproveitamento de disciplinas de outros cursos de mesmo nível deverá ser encaminhada ao coordenador do Curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas, devendo ser autorizada pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESPESAS

Art. 26. Os recursos financeiros serão oriundos da receita advinda do pagamento de serviços prestados pelo Curso, administrados pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UFG, com gestão financeira da Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural - RTVE.

Art. 27. O pagamento do serviço prestado por docentes da UFG, professores convidados e servidores técnico-administrativos em educação da UFG, envolvidos no Curso, obedecerá às normas constantes da legislação vigente da UFG.

Art. 28. Não terá direito à restituição de pagamentos efetuados aquele que, por quaisquer motivos, desistir do Curso, cancelar sua matrícula ou for reprovado.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Diretor da Escola de Engenharia Civil e Ambiental da Regional Goiânia, em primeira instância.

Art. 30. O presente Regulamento é válido até fevereiro de 2024 (data fim do projeto do Curso), salvo nos casos amparados por legislação específica.

*